



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Porto Velho - RO

segunda-feira, 30 de agosto de 2021

nº 2423 - ano XI

Doe TCE-RO

SUMÁRIO

DELIBERAÇÕES DO TRIBUNAL PLENO, DECISÕES SINGULARES, EDITAIS DE CITAÇÃO, AUDIÊNCIA E OFÍCIO, TERMOS DE ALERTA E OUTROS

Administração Pública Estadual

>>Poder Executivo

Pág. 1

Administração Pública Municipal

Pág. 4

ATOS DA PRESIDÊNCIA

>>Portarias

Pág.33

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO E JULGAMENTO

>>Atas

Pág.34

>>Pautas

Pág.35



Cons. PAULO CURTI NETO

PRESIDENTE

Cons. BENEDITO ANTÔNIO ALVES

VICE-PRESIDENTE

Cons. JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

CORREGEDOR

Cons. VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

Cons. EDILSON DE SOUSA SILVA

PRESIDENTE DA 2ª CÂMARA

Cons. FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

OUIDOR

Cons. WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

PRESIDENTE DA ESCOLA SUPERIOR DE CONTAS

OMAR PIRES DIAS

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS

PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

ERNESTO TAVARES VICTORIA

CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA

PROCURADORA

YVONETE FONTINELLE DE MELO

PROCURADORA

MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO

PROCURADOR

Deliberações do Tribunal Pleno, Decisões Singulares, Editais de Citação, Audiência e Ofício, Termos de Alerta e Outros

Administração Pública Estadual

Poder Executivo

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO: 00808/20/TCE-RO.

INTERESSADO: Secretaria de Estado da Saúde – SESAU.



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
www.tce.ro.gov.br



ASSUNTO: Inspeção especial para coleta de dados e informações acerca das medidas preventivas e/ou ações de proteção da saúde, para redução dos riscos de propagação do Covid-19 no Estado de Rondônia

RESPONSÁVEIS: **Fernando Rodrigues Máximo** (CPF: 863.094.391-20), Secretário de Saúde do Estado;
Marcos José Rocha dos Santos (CPF: 001.231.391-20), Governador do Estado de Rondônia;
Ana Flora Camargo Gerhardt (CPF: 220.703.892-00), Diretora Geral da Agência Estadual de Vigilância em Saúde de Rondônia.

RELATOR: Conselheiro Valdivino Crispim de Souza

DM 00158/2021-GCVCS/TCE-RO

ADMINISTRATIVO. FISCALIZAÇÃO DE ATOS E CONTRATOS. SECRETÁRIA DE SAÚDE DO ESTADO DE RONDÔNIA. INSEÇÃO ESPECIAL. COLETA DE DADOS E INFORMAÇÕES ACERCA DAS MEDIDAS PREVENTIVAS E AÇÕES DE PROTEÇÃO DA SAÚDE, VISANDO MITIGAR OS RISCOS DE PROPAGAÇÃO DO COVID-19 NO ESTADO DE RONDÔNIA. EXCLUSÃO DOS ITENS I, II, III E IV DA DECISÃO MONOCRÁTICA N. 84/2020/GCVCS. ACÓRDÃO APL-TC 00314/20 (PROCESSO N. 01493/20). PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de Inspeção Especial, oriunda de determinação da Presidência deste Egrégio Tribunal de Contas, na forma do Memorando nº 43/2020/GABPRES (SEI nº 0191332), tendo por finalidade coletar dados e informações acerca das medidas preventivas e/ou ações de proteção à saúde, visando reduzir os riscos de propagação do Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado de Rondônia.

Em 20/03/2020, a unidade técnica, por meio do relatório instrutivo (ID 873250), concluiu pela necessidade de serem adotadas medidas preventivas, com ações que objetivem proteger a saúde dos cidadãos rondonienses, de modo a reduzir a propagação da doença no Estado de Rondônia.

Diante disso, acompanhando a unidade instrutiva em seu relatório inicial (ID 873250), proferi a Decisão Monocrática DM 0039/20/GCVCS/TCE-RO, determinando a adoção urgente de uma série de medidas relativas à capacidade de atendimento, à organização da rede, e também, aos cuidados com a equipe e pacientes, com o fim de mitigar os impactos do Coronavírus (COVID-19) no sistema de saúde estadual.

Por conseguinte, foi constatado por intermédio do relatório de cumprimento de decisão (ID 888375) o não cumprimento de duas terminações, o subitem I.1, alínea "j" e subitem I.2, alínea "f" da DM nº 00039/2020-GCVCS-TC.

Nesta toada, este Relator, consoante à DM-00084/20-GCVCS (ID 888833), determinou a reiteração e a apresentação de justificativas quanto ao não cumprimento das determinações supra, bem como o acompanhamento pela Secretaria Geral de Controle Externo quanto às obrigações impostas, *in verbis*:

I – Determinar a Notificação do Senhor **Fernando Rodrigues Máximo**, Secretário de Estado da Saúde (CPF: 863.094.391-20), bem como da Senhora **Ana Flora Camargo Gerhardt**, Diretora Geral da Agência Estadual de Vigilância em Saúde de Rondônia (CPF: 220.703.892-00), ou de quem lhes vier a substituir, sem prejuízo de outras ações futuras, para que avaliem – com a urgência que o caso requer – a adoção de medidas administrativas visando garantir o suprimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), segundo as necessidades demandadas pelos profissionais da saúde e pacientes, de modo a abastecer adequadamente os Hospitais e as Unidades de Saúde, utilizados para o combate à pandemia da COVID-19, com atenção especial à quantidade de aventais distribuídos no CEMETRON, conforme indicado nos parágrafos 2.1.9 e 2.2.6 do relatório técnico de monitoramento (Documento ID 888375);

II – Determinar a Notificação do Senhor **Fernando Rodrigues Máximo**, Secretário de Estado da Saúde (CPF: 863.094.391-20), e da Senhora **Ana Flora Camargo Gerhardt**, Diretora Geral da Agência Estadual de Vigilância em Saúde de Rondônia, ou de quem lhes vier a substituir, com cópias desta decisão e do relatório técnico de monitoramento (Documento ID 888375), para adoção da medida disposta no item I e/ou alternativa equivalente, observada a respectiva área de competência, informando a este Tribunal de Contas, no **prazo de 05 (cinco) dias**, contados na forma do art. 97, § 1º, do Regimento Interno, as providências adotadas, com a apresentação dos documentos e/ou justificativas cabíveis, com fulcro no art. 40, I, da Lei Complementar nº 154/1996 c/c art. 62, II, também do Regimento Interno14, com vista ao enfrentamento da pandemia da COVID-19;

III – Determinar a Notificação, do Governador do Estado de Rondônia, Excelentíssimo Senhor **Marcos José Rocha dos Santos** (CPF: 001.231.857-42), para que dê conhecimento das ações implementadas, em atendimento à determinação presente no item I desta decisão, aos demais integrantes do Gabinete de Integração de Acompanhamento e Enfrentamento da COVID-19 (Decreto n.º 24.892/20) e ao Comitê Interinstitucional de Prevenção, Verificação e Monitoramento dos Impactos da COVID-19 (Decreto n.º 24.893/20), bem como para adoção de outras medidas que entender cabíveis;

IV – Determinar a Notificação, do Controlador Geral do Estado de Rondônia, Senhor **Francisco Lopes Fernandes** (CPF: 808.791.792-87), ou de quem lhe vier a substituir, para que tenha conhecimento da determinação listada no item I desta decisão; e, dentro de sua competência, emita relatório de avaliação das medidas implementadas, enviando-o a esta Corte de Contas, no **prazo de 15 (quinze) dias**, contados na forma do art. 97, § 1º, do Regimento Interno, a teor do art. 74, IV, da CRFB15;

V – Intimar, via ofício, o **Ministério Público do Estado de Rondônia** (MP/RO) para que, por meio da Promotoria da Saúde, adote as medidas que entender cabíveis, no âmbito de sua alçada, para determinar aos gestores da SESAU e da AGEVISA que implementem as soluções para o apontamento descrito no item I desta decisão;

VI – Após o inteiro cumprimento desta decisão, sejam os autos encaminhados à **Secretaria Geral de Controle Externo** para que acompanhe o atendimento das medidas determinadas dos itens I, II e IV;

VII – Intimar do teor desta decisão o **Ministério Público de Contas (MPC)**; o **Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas**; e, ainda, os Juízos da 1ª e da 2ª Varas da Fazenda Pública, estes nas pessoas dos Excelentíssimos Juizes de Direito **Edenir Sebastiao Albuquerque da Rosa** e **Inês Moreira da Costa**, a título de conhecimento, ou atuação e deliberação, naquilo que for pertinente as suas respectivas áreas de competência ou alçada, informando da disponibilidade do inteiro teor para consulta no sítio: www.tce.ro.br, menu: consulta processual, link PCE, aponto-se o número deste Processo e o código eletrônico gerado pelo sistema;

VIX II – Publique-se esta Decisão.

Seguidamente, conforme certidão de expedição de ofício (ID 888974), foram os responsáveis notificados do teor do *Decisum* retro.

Em ato contínuo, fora interposto pelos responsáveis, representados pelo Procurador Geral do Estado D. Maxwell Mota de Andrade, Recurso em Pedido de Reexame, no qual em resumo foi requerido o seguinte, *in verbis*:

[...] **6. DOS PEDIDOS.**

Pelo exposto, a Procuradoria Geral do Estado requer:

- a. O recebimento (com efeito suspensivo) e processamento do presente pedido, por ser tempestivo e encontrar-se regularmente previsto em lei e no Regimento Interno desta Corte, o qual deve ser distribuído a novo Relator;
- b. Que seja acolhida a preliminar levantada no item 4.1, para fins de se **SUSPENDER** os efeitos da decisão monocrática ora combatida até o julgamento de mérito do Mandado de Segurança em trâmite no processo de nº 0802032- 58.2020.8.22.0000;
- c. Que seja acolhida a preliminar levantada no item 4.2, para fins de se excluir, do rol de responsáveis da Decisão Monocrática nº 0084/2020/GCVCS/TCE-RO, a senhora Ana Flora Camargo Gerhardt, Diretora-Geral da AGEVISA, por não ter tal agente pública competência legal para o cumprimento do item I da decisão retrocitada; e
- d. No mérito, que seja revisada a Decisão Monocrática nº 0084/2020/GCVCS/TCE-RO, com a sua conseqüente reforma, revogando as imposições ali determinadas em desfavor dos agentes públicos constantes nesta inicial. [...].

Nesse norte, por meio dos autos n. **01493/20/TCE-RO**, foi proferido o **Acórdão APL-TC 00314/20** (ID 964216) que, em suma, conheceu do Pedido de Reexame, e excluiu os itens I à IV da Decisão Monocrática DM-00084/20-GCVCS. Vejamos:

[...] **I – Preliminarmente, conhecer** do Pedido de Reexame interposto pelos recorrentes Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Marcos José Rocha dos Santos, CPF n. 001.231.857-42, Secretário de Estado da Saúde, Fernando Rodrigues Máximo, CPF n. 863.094.391-20, Diretora Geral da Agência Estadual de Vigilância em Saúde, Ana Flora Camargo Gerhardt, CPF n. 220.703.892-00 e Controlador-Geral do Estado, Francisco Lopes Fernandes Netto, CPF n. 808.791.792-87, representados legalmente por Maxwell Mota de Andrade, Procurador do Estado de Rondônia, eis que preenchidos os pressupostos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade previstos nos artigos 45 da Lei Complementar Estadual n. 154/96 e 78 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Excluir a responsabilidade da Senhora Ana Flora Camargo Gerhardt, CPF n. 220.703.892-00, Diretora-Geral da Agência Estadual de Vigilância em Saúde de Rondônia, uma vez que as determinações excedem suas competências funcionais, conforme preceitua a Lei Complementar Estadual n. 333/2005.

III – No mérito, com esteio na ratio decidendi expendida ao longo do voto, **conceder provimento** ao presente recurso, a fim de excluir os itens I, II, III e IV da Decisão Monocrática DM n. 84/2020/GCVCS.

IV – Dar conhecimento deste acórdão aos recorrentes e à Procuradoria Geral do Estado, via Diário Oficial Eletrônico desta Corte, cuja data de publicação deve ser observada como marco inicial para interposição de recursos, com supedâneo no art. 22, inciso IV, c/c art. 29, IV, da Lei Complementar n. 154/1996, informando-lhes que seu inteiro teor está disponível para consulta no endereço eletrônico www.tce.ro.gov.br, em atenção à sustentabilidade ambiental.

V – Encaminhar os autos ao Departamento do Pleno para a adoção das providências de sua alçada, previstas regimentalmente.

À vista disso, ante a inexistência de causa para o acompanhamento regular da Coordenadoria Geral de Controle Externo, bem como quanto a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, conforme disposto pelo art. 485, IV, do Código de Processo Civil, propôs o Corpo Técnico pelo arquivamento dos respectivos autos. Transcrevo:

3. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

8. Diante do exposto, propõe-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Conselheiro Relator, com a seguinte proposta:

I. EXTINGUIR os autos, sem resolução de mérito, pela ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, com base no art. 485, IV, do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária no âmbito do Tribunal de Contas, por força do art. 286-A do Regimento Interno desta Corte de Contas;

II. DAR CONHECIMENTO da decisão aos responsáveis por meio de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, nos termos do art. 22, IV da Lei Complementar n. 154/96, alterado pela Lei Complementar n. 749/13, informando-os que o inteiro teor do voto e acórdão estão disponíveis para consulta no endereço eletrônico www.tce.ro.gov.br, em atenção ao desenvolvimento sustentável; e,

III. DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos, depois de adotadas as medidas pertinentes.

Nesses termos, os autos vieram conclusos para decisão.

Pois bem, sem mais delongas, conforme se observa da transcrição do Acórdão APL-TC 00314/20 (ID 964216), referente ao processo n. 01493/20, constata-se que todas as medidas de fazer, cumprir e acompanhar no âmbito da fiscalização da Corte e, materializadas pela Decisão Monocrática DM n. 84/2020/GCVCS, foram expurgadas no mundo jurídico, vez que restou comprovado que a aferição do descumprimento da determinação feita exclusivamente de forma documental, sem averiguação *in loco*, não fora suficiente para o deslinde processual.

Dessa forma, tendo em vista que as determinações não cumpridas eram causas para o devido prosseguimento do processo e, considerando a impossibilidade de aferição de descumprimento dos dispositivos citados mediante análise documental, resta neste momento, tão somente, o arquivamento do feito.

Diante do exposto, com fundamento no art. 485, IV, do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária no âmbito do Tribunal de Contas, por força do art. 286-A do Regimento Interno desta Corte de Contas, bem como em homenagem aos princípios da racionalidade administrativa, seletividade das ações de controle, eficiência, economicidade e celeridade processual, art. 5º, LXXVIII, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB), corroborando com o Corpo Técnico, não pairam dúvidas de que estes autos **devem ser arquivados** diante da perda do objeto, com a exclusão dos itens já citados da Decisão Monocrática DM n. 84/2020/GCVCS.

Posto isso, dado os elementos fáticos até aqui narrados, proloco a seguinte **Decisão Monocrática**:

I – Arquivar o vertente processo, que trata de Inspeção Especial deflagrada com o escopo de coletar dados e informações acerca das medidas preventivas e/ou ações de proteção à saúde, visando reduzir os riscos de propagação do Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado de Rondônia, **face à perda do objeto pela exclusão dos itens I, II, III e IV da Decisão Monocrática DM n. 84/2020/GCVCS**, por força do Acórdão APL-TC 00314/20 (Processo n. 01493/20), com fulcro no art. 485, IV, do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária no âmbito do Tribunal de Contas, por força do art. 286-A do Regimento Interno desta Corte de Contas;

II - Intimar do teor desta decisão, o **Ministério Público de Contas (MPC)**, nos termos do art. 30, § 10, c/c parágrafo único do art. 78-C do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III – Dar conhecimento desta decisão, com publicação no Diário Oficial do TCE/RO, ao Senhor **Fernando Rodrigues Máximo** (CPF: 863.094.391-20), Secretário de Saúde do Estado, a Senhora **Ana Flora Camargo Gerhardt** (CPF: 220.703.892-00), Diretora Geral da Agência Estadual de Vigilância em Saúde de Rondônia, ao Senhor **Marcos José Rocha dos Santos** (CPF: 001.231.391-20), Governador do Estado de Rondônia e ao Senhor **Maxwel Mota de Andrade** (CPF: 724.152.742-91), Procurador Geral do Estado de Rondônia, informando-os da disponibilidade do inteiro teor no sítio: (www.tce.ro.gov.br);

IV – Encaminhar estes autos a **Departamento do Pleno** para o cumprimento desta decisão, após, **arquivem-se** estes autos na forma determinada no item I;

V – Publique-se a presente Decisão

Porto Velho, 27 de agosto de 2021.

(Assinado eletronicamente)
VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

Administração Pública Municipal

Município de Porto Velho

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO N. :2925/18

CATEGORIA :Denúncia e Representação
SUBCATEGORIA :Representação
ASSUNTO :Suposto recebimento irregular pela realização de plantões especiais por servidor efetivo do Estado e Município de Porto Velho - pedido de dilação de prazo para atendimento da determinação inserta no item IX do Acórdão AC1-TC 00607/20
JURISDICIONADOS:Secretaria de Estado da Saúde
 Secretaria Municipal de Saúde de Porto Velho
RESPONSÁVEL :Patrícia Damico do Nascimento Cruz, CPF n. 747.265.369-15
 Controladora Geral do Município de Porto Velho
 Danilo Bastos de Barros, CPF n. 052.165.096-82
 Médico efetivo do Estado e do Município de Porto Velho
INTERESSADO :Ministério Público de Contas
RELATOR :Conselheiro Benedito Antônio Alves

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO VELHO. PEDIDO DE DILAÇÃO DE PRAZO PARA ATENDIMENTO DO ITEM IX DO ACÓRDÃO AC1-TC 00607/20. RAZOABILIDADE. DEFERIMENTO.

1. Sendo razoável o pedido de dilação de prazo, o deferimento é medida que se impõe.
2. Remessa dos autos ao Departamento da Primeira Câmara, visando notificação e arquivamento dos autos.

DM- 0140/2021-GCBAA

Trata-se de verificação de atendimento da determinação consignada no item IX do Acórdão AC1-TC 00607/20^[1], proferido nestes autos, decorrente da deliberação da Representação formulada pelo Ministério Público de Contas, por intermédio da Eminente Procuradora Érika Patrícia Saldanha de Oliveira, na qual noticiou suposto recebimento irregular pela realização de plantões especiais por Danilo Bastos de Barros, servidor efetivo do quadro médico do Estado de Rondônia Município de Porto Velho.

2. Na derradeira tramitação do feito pelo Gabinete do Relator, proferiu-se a Decisão Monocrática n. 12/2021-GCBAA (ID 993606), na qual se concedeu a dilação de prazo de 180 (cento e oitenta) dias à Controladoria Geral do Município de Porto Velho, para atendimento da ordem inserta no supramencionado item da decisão colegiada.
3. Em nova comunicação a esta Corte de Contas, comparece a Controladora Geral do Município de Porto Velho, Patrícia Damico do Nascimento Cruz, por meio do Ofício n. 804/21/ASTE/C/GAB/CGM, solicitando dilação de prazo para cumprimento da ordem contida no item IX do Acórdão AC1-TC 00607/20, justificando o que segue, *in verbis*:

[...]

Por meio do Acórdão AC1-TC 00607/20, essa Egrégia Corte de Contas determinou a esta Controladoria Geral do Município a apuração de possíveis danos sofridos ao erário municipal, em razão da sobreposição de horários nos plantões prestados pelo médico efetivo do Município **Danilo Bastos de Barros**, CPF n. 052.165.096-82, observando-se na apuração dos fatos e na quantificação do dano o que dispõe a Instrução Normativa n. 68/2019/TCE-RO.

Em atendimento à determinação, inicialmente efetuamos o cálculo relativo ao valor do dano ao erário apontado pelo Tribunal de Contas para, nos termos do Decreto Municipal n. 14.416, de 15 de março de 2017, proceder à Tomada de Contas Especial, sendo quantificado o valor de R\$ 15.656,01 (quinze mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e um centavo), atualizado até 30/01/2021.

Por conseguinte, encaminhamos os resultados preliminares da apuração à 1ª Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial – 1ª CPTCE para adoção de procedimentos que objetivassem o pronto ressarcimento do dano causado ao erário, inclusive com a tentativa de realização de autocomposição.

Por sua vez, a 1ª CPTCE deflagrou a Tomada de Contas Especial, conforme Decreto n. 17.302, de 18 de maio de 2021, sendo formalizado o processo n. 02.00277/2021.

Conclusos os atos pela Comissão de Tomada de Contas, recebemos em 10/08/21 o processo n. 02.00277/2021 para fins de emissão do Certificado e Relatório de Auditoria sobre a Tomada de Contas Especial.

Ocorre que ao realizar a análise dos autos do processo n. 02.00277/2021, constatou-se algumas inconformidades a serem sanadas pela Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial.

Para tanto, objetivando o saneamento/correções remanescentes dos autos faz-se necessário novo prazo, haja vista que o prazo estabelecido por essa Corte de Contas encerra-se em 23.8.2021.

Em razão do exposto, com fulcro no artigo 32, § 2º da Instrução Normativa n. 68/2019/TCE-RO, solicitamos a Vossa Excelência dilação de prazo para cumprimento da determinação exarada nos autos do processo 02925/18.

Certo de sua compreensão, aguardo deferimento do pedido, ao tempo que renovamos votos de estima e distinta consideração. (destaques no original)

4. É o necessário a relatar, passo a decidir.

5. Analisado o teor do Ofício n. 804/21/ASTEC/GAB/CGM, verifica-se que o motivo principal para o não atendimento da ordem consignada no item IX do Acórdão AC1-TC 00607/20 cinge-se ao fato de que houve a necessidade de adequação de alguns procedimentos internos entre a Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial e a Controladoria Geral do Município de Porto Velho.

6. Ademais, igualmente é notório que algumas restrições impostas pela pandemia de COVID-19, impediram a realização de atividades presenciais por servidores, com o propósito de atender determinações deste Tribunal de Contas.

7. A par do pedido de dilação de prazo, observa-se que o art. 32, § 2º, da IN n. 68/2019/TCE-RO assim dispõe:

Art. 32. A tomada de contas especial será constituída, instruída e encaminhada para o Tribunal de Contas, salvo impossibilidade devidamente justificada, em até 180 (cento e oitenta) dias após a sua instauração.

§ 1º O prazo estabelecido no caput deste artigo poderá ser prorrogado uma única vez por igual período pelo órgão de controle interno, mediante justificativa fundamentada da comissão tomadora de contas.

§ 2º Após a prorrogação mencionada no § 1º deste artigo, caso seja necessária nova dilação do prazo em virtude da complexidade da instrução da tomada de contas especial, o órgão de controle interno, de forma justificada e fundamentada, encaminhará solicitação de prorrogação ao Conselheiro Relator que, mediante a análise da oportunidade e da conveniência, estabelecerá, se for o caso, novo prazo para conclusão e encaminhamento da tomada de contas especial ao Tribunal de Contas.

8. Nada obstante a possibilidade de dilação de prazo, conforme previsão do normativo supramencionado, importante destacar que o procedimento que visa ressarir os valores apurados em Tomada de Contas Especial já conta com razoável tempo e demanda especial atenção por parte dos agentes da Controladoria Geral do Município de Porto Velho, a fim de que seja atendida a determinação inserta no item IX do Acórdão AC1-TC 00607/20, dentro do prazo estabelecido por este Relator, improrrogável, sob pena de responsabilização, inclusive com aplicação de multa pecuniária por descumprimento.

9. Diante disso, defiro a dilação de prazo que entendo suficiente para atendimento da determinação contida no item IX do Acórdão AC1-TC 00607/20, sendo razoável, devido à excepcionalidade do caso em questão, conceder mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar do recebimento desta decisão.

10. Por todo exposto, **DECIDO**:

I – DEFERIR o pedido de dilação de prazo requerido pela Controladora Geral do Município de Porto Velho, Patrícia Damico do Nascimento Cruz, por meio do Ofício n. 804/21/ASTEC/GAB/CGM, (ID 1084332), concedendo-lhe o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, improrrogável, a contar do recebimento desta decisão, a fim de que seja comprovado o cumprimento da determinação consignada no item IX do Acórdão AC1-TC 00607/20 (ID 903922), com fulcro no art. 32, § 2º, da IN n. 68/2019/TCE-RO, bem como da razoável duração do processo.

II – DETERMINAR à Secretaria de Processamento e Julgamento, por meio do Departamento da Primeira Câmara que:

2.1 – Publique esta Decisão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas;

2.2 – Cientifique, via Ofício/e-mail, sobre o teor desta decisão à Controladora Geral do Município de Porto Velho, Patrícia Damico do Nascimento Cruz, ou quem lhe substitua ou suceda legalmente;

2.3 – Após, acompanhe o prazo consignado no item I deste *decisum*, e após, decorrido o mesmo, sobrevindo ou não a documentação, encaminhe-se os autos à Secretaria Geral de Controle Externo, para análise técnica.

Porto Velho (RO), 27 de agosto de 2021.

(assinado eletronicamente)
Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Relator em Substituição Regimental
Matrícula 468

[1] **IX – Determinar**, via Ofício, ao Controlador Geral do Município de Porto Velho, que apure os possíveis danos sofridos ao erário municipal, em razão da sobreposição de horários nos plantões prestados pelo médico efetivo do Município Danilo Bastos de Barros, CPF n. 052.165.096-82, sob pena de responsabilidade solidária, nos termos do artigo 74, §1º, da Constituição da Federal de 1988, observando-se na apuração dos fatos e na quantificação do dano o que dispõe a Instrução Normativa n. 68/2019/TCE-RO1. Para tanto, deve ser encaminhada cópia destes autos, em mídia digital, ao citado jurisdicionado, o qual deverá comunicar a esta Corte de Contas o resultado da Tomada de Contas Especial;

Município de Vale do Paraíso

EXTRATO DO PLANO DE AÇÃO

Processo n. 05075/17

Plano de ação





Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Documento 03664/20 Data 23/08/2020 08:11
DEFESA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE VALE DO
Interessado: **MARCELO JURACI DA SILVA**
Defesa referente ao Proc. 05075/17, protocolada
por MARCELO ...

OFÍCIO Nº 052/IPMVP/2020

Vale do Paraíso, 18 de Junho de 2020

Do: Instituto de Previdência do Municipal de Vale do Paraíso - IPMVP

Ao: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA.
EX. SENHOR: SENHOR BENEDITO ANTÔNIO ALVES,
CONSELHEIRO – RELATOR.

ASSUNTO: RESPOSTA PROCESSO Nº 05070/17

Mandado de Audiência n. 237/2020,

Ofício n. 0991/2020-DP-SPJ

Eu Marcelo Juraci da Silva nomeado como Presidente do Instituto de Previdência do Município de Vale do Paraíso pela Portaria de nº 5.642 de 04/02/2019 venho atrás de este esclarecer os apontamentos feitos pelo relatório técnico deste Tribunal de Contas notificado por meio de Mandato de Audiência nº 237/2020 e Ofício nº 0991/2020-DP-SPJ

Segue em anexo parecer deste IPMVP e copia dos documentos necessários para os devidos esclarecimentos caso aja alguma duvida estamos a inteira disposição para maiores esclarecimentos, caso achar necessário.

ATENCIOSAMENTE:


Marcelo Juraci da Silva
Presidente do IPMVP
Port: nº 5.642 de 04/02/2019



**EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA.
EXCELENTÍSSIMO SENHOR BENEDITO ANTÔNIO ALVES,
CONSELHEIRO – RELATOR.**

**PROCESSO Nº 05070/17
MANDADO DE AUDIÊNCIA Nº 237/20**

O Instituto de Previdência Municipal de Vale do Paraíso/RO – IPMVP, por meio de seu atual gestor Sr. Marcelo Juraci da Silva, já qualificado, vem perante Vossa Excelência, que pese os apontamentos feitos pela Relatoria técnica deste Tribunal de Contas, notificado por meio do Mandado de Audiência n. 237/2020, assim como ofício n. 0991/2020-DP-SPJ de 14 de maio do corrente ano, apresentar as devidas justificativas acompanhadas de documentos para esclarecer os itens apontados por essa Corte, para assim, sanar as irregularidades que por ventura se mantiveram após a auditoria realizada.

No item 2.2 do relatório, foi apontada a necessidade de "ajustar a Legislação para que o requisito profissional de certificação em investimento seja observado no ato de nomeação do gestor do RPPS". Neste ponto, o art. 72, parágrafo 4º da Lei Municipal n. 1175, de 10 de julho de 2018 já fez o devido ajuste na legislação, como pode ser visto na cópia da referida lei que anexamos nesta oportunidade. Já o item 3.2 em que apontou a "contabilização



das receitas previdenciárias conforme a data da ocorrência", afirmamos que a contabilização é feita com as informações dos extratos bancários e sistema do programa oferecido pelo prestador de serviços neste Instituto, onde são encaminhados os referidos documentos a contabilidade. Portanto, toda receita previdenciária é contabilizada na data da ocorrência.

O item 3.3 do relatório indica a necessidade de se apresentar o "calendário anual das reuniões ordinárias do Conselho Deliberativo". Em que pese esse apontamento Excelência, destacamos o calendário é elaborado para todo o exercício civil e com datas e locais das reuniões previamente afixadas no portal, conforme segue anexo o cronograma para Vossa Conferência.

Esta relatoria também afirma no item 3.4 que se deve adora "rotina de controle sobre recolhimento/arrecadação das contribuições dos servidores cedidos ou afastados voluntariamente". Concordando com tal apontamento, informamos que o controle destes recolhimentos é feito e acompanhado pelos extratos bancários dos servidores cedidos para outros órgãos ou Entes Federativos, já em que pese os afastados, tal controle é feito no mento em que o segurado exerce sua faculdade de manter a contribuição previdenciária quando lhe é emitido boleto para recolhimento. Caso não ocorrer a contribuição facultativa, com a devida vênia, não há o que se falar em controle de contribuições não existentes, que por sua vez não são obrigatórias haja vista que é uma faculdade do segurado continuar contribuindo ou não, quando pede afastamento sem remuneração, conforme legislação municipal em vigor.

Outro destaque do relatório é o item 3.5 que aponta sobre a "Política de investimento". Em que pese tal obrigação do RPPS, afirmamos que a mesma foi elaborada e, por sua vez, cumpriu com os parâmetros legais. Ressalta-se que não foram ultrapassadas as porcentagens estabelecidas por cada fundo de investimento, conforme se comprova pelo parecer técnico do Srº Thiago Matheus da Costa com certificação no CEA pela ANBIMA e Atuário MBA 2178 Assim como o 3.6 que ressalta sobre o "Portal da transparência", informamos que a alimentação do portal é feita pelo próprio IPMVP, em que pese os pagamentos, processos, leis, políticas e licitações, as quais são publicadas



Instituto de Previdência Municipal de Vale do Paraiso
Lei de Criação nº 509 de 10 de Novembro de 2009

quando ocorre o certame. Já em relação ao item 3.7 que trata da "Avaliação atuarial", informamos que a mesma foi feita dentro do prazo estabelecido e devidamente encaminhada para a Secretaria da Previdência Social conforme se comprova pelo anexo do Ministério da Previdência

Por fim, em relação ao apontamento do item 8, sobre o "Controle Interno", informamos que o mesmo é feito pelo Executivo municipal, já que a estrutura deste Instituto, por se enxuta, não justificaria uma controladoria interna própria. Assim, a mesma é feita pelo servidor Sr. Josadaqui Pitanguí Desiderio, conforme se comprova pela Portaria nº 5465/14/05/2018

Era o que tínhamos a justificar no momento, nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos, caso achar necessário

Marcelo Juraci da Silva
Presidente do IPMVP
Portaria nº 5642 de 04/02/2019

Art. 16. O parágrafo oitavo do art. 71 da Lei Municipal n. 1.175/2018 de 10 de julho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

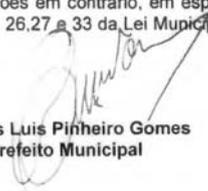
§ 8º – Os servidores que realizarem o Curso Preparatório ANBIMA ou APIMEC e não forem aprovados na prova de certificação, bem como, não realizarem a prova, no prazo máximo de 04 (quatro) meses após a sua posse, deverão ressarcir ao Instituto os valores investidos.

Art. 17. O parágrafo quarto do art. 72 da Lei Municipal n. 1.175/2018 de 10 de julho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação

§ 4º O servidor nomeado para exercer o cargo de Presidente deverá no ato da nomeação possuir Certificação CPA-10 (Certificação Profissional ANBIMA – Série 10) ou APIMEC (CGRPPS).

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Revogam-se as disposições em contrário, em especial os artigos 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27 e 33 da Lei Municipal n. 1.175/2018 de 10 de julho de 2018.


Charles Luis Pinheiro Gomes
Prefeito Municipal



IPMVP

Instituto de Previdência Municipal de Vale do Paraíso
Lei de Criação nº 009 de 10 de Novembro de 2009

CRONOGRAMA DE REUNIÕES

Conselho Deliberativo - Decreto 4931 de 10 Abril de 2017

MÊS	Dia	Local
JANEIRO	08 – terça feira	CAMARA MUNICIPAL
FEVEREIRO	05 – terça feira	CAMARA MUNICIPAL
MARÇO	05 – terça feira	CAMARA MUNICIPAL
ABRIL	02 – terça feira	CAMARA MUNICIPAL
MAIO	07 – terça feira	CAMARA MUNICIPAL
JUNHO	04 – terça feira	CAMARA MUNICIPAL
JULHO	02 – terça feira	CAMARA MUNICIPAL
AGOSTO	06 – terça feira	CAMARA MUNICIPAL
SETEMBRO	03 – terça feira	CAMARA MUNICIPAL
OUTUBRO	01 – terça feira	CAMARA MUNICIPAL
NOVEMBRO	05 – terça feira	CAMARA MUNICIPAL
DEZEMBRO	03 – terça feira	CAMARA MUNICIPAL

Vale do Paraíso – RO, 15 de janeiro de 2019.

Wesley Mauricio Barbosa dos Santos
Presidente do Conselho Deliberativo
Decreto: 4931 de 10/04/2017



IPMVP – INSTITUTO DE PREV. MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO - RO

CNPJ 11.305.963/0001-10

Lei de Criação 659 de 10 de novembro de 2009

CRONOGRAMA DE REUNIÕES

Conselho Deliberativo - Decreto 4931 de 10/04/2017

MÊS	DATA	Local
JANEIRO		PREFEITURA MUNICIPAL
FEVEREIRO	21 - QUARTA FEIRA	PREFEITURA MUNICIPAL
MARÇO		
ABRIL		
MAIO	23 - QUARTA FEIRA	PREFEITURA MUNICIPAL
JUNHO		
JULHO		
AGOSTO	21 - TERÇA FEIRA	PREFEITURA MUNICIPAL
SETEMBRO		
OUTUBRO		
NOVEMBRO	21 - QUARTA FEIRA	PREFEITURA MUNICIPAL
DEZEMBRO		

José Carlos dos Santos
Presidente do Conselho Deliberativo
Decreto: 4931 de 10/04/2017



RELAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS AFASTADOS PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES OU COM VACÂNCIA DE CARGO

FUNCIONÁRIO	PERÍODO	SITUAÇÃO
ELAINE DE SOUZA ROCHA	01/10/2014 A 03/01/2019	RETORNOU
ELBA SOUZA NOGUEIRA POLITO	01/03/2017 A 28/02/2023	AFASTADO
ELIVANDA NUNES MAFRA	01/01/2016 A 01/02/2019	RETORNOU
ENIVALDO TEODORO DA CUNHA	05/05/2016 A 01/02/2019	RETORNOU
GREIDSON MOABE CARVALHO DE SOUZA	01/11/2016 A 17/09/2018	RETORNOU
GUILHERMY SOARES VALADARES	01/10/2015 A 21/08/2018	RETORNOU
IDIONE DA SILVA	01/03/2014 A 07/02/2020	RETORNOU
MARNA CAMPOS MOREIRA CARDOSO	01/09/2016 A 14/03/2018	PEDIU DEMISSÃO
MIGUEL GALDINO DE OLIVEIRA	31/03/2016 A 30/03/2022	AFASTADO
ROSINEIA GONÇALVES ANADÃO	02/03/2016 A 02/03/2019	PEDIU DEMISSÃO
ALDINEI NEIMOG KIL	15/01/2020 A 14/01/2022	VACÂNCIA DE CARGO
ALEXSANDRO BATISTA RECH NEIMOG	01/07/2018 A 05/08/2019	RETORNOU
BRUNO JOSE CAMATA	01/09/2018 A 30/12/2018 E 31/01/2020 A 01/01/2021	AFASTADO
CINIRA APARECIDA CALDASDE OLIVEIRA	01/08/2018 A 01/04/2021	AFASTADO

DIONES BULLIAN DA SILVA	01/08/2018 A 01/04/2020	RETORNOU
EDICLEIA DOS SANTOS ROSA	10/02/2020 A 09/02/2022	AFASTADO
ELIZANE ALVES FERNANDES	01/01/2019 A 31/12/2021	AFASTADO
ENIS RAIMUNDO DA SILVA	02/03/2020 A 02/03/2023	AFASTADO
FERNANDA TEIXEIRA CELANTE	01/10/2019 A 30/09/2022	AFASTADO
FLAVIO DUARTE VARGAS	23/05/2019 A 01/08/2019	PEDIU DEMISSÃO
FRANCISCA NUNES DE MORAES	04/06/2018 A 08/06/2021	AFASTADO
JEANE RODRIGUES BATISTA	06/08/2018 A 05/08/2021	AFASTADO
LUCIA GLOVAKI	23/04/2019 A 22/04/2021	VACÂNCIA DE CARGO
MARIA GUIMARÃES PEREIRA	23/04/2019 A 01/05/2020	RETORNOU
ROMARCIO MENDES RESENDE	03/11/2017 A 02/11/2020	AFASTADO
SHYRLEIA QUEIROZ DE SENA	09/08/2018 A 08/08/2021	VACÂNCIA DE CARGO
SUZI SENA BARBOSA	01/03/2018 A 27/02/2021	AFASTADO
THELMA RODRIGUES DE ARAÚJO	16/03/2020 A 16/03/2023	AFASTADO
WILLIAN PEIXOTO FERREIRA	11/09/2017 A 31/10/2019	PEDIU DEMISSÃO
WILSON DE SOUZA PINA	11/11/2019 A 10/11/2021	VACÂNCIA DE CARGO
ZENILDA DO CARMO ALVES FERNANDES	05/06/2017 A 05/06/2023	AFASTADO

ELIZANGELA PEREIRA DE ARAÚJO	01/04/2016 A 31/03/2022	AFASTADO
ELIZETE GONÇALVES ALVES	01/02/2017 A 01/02/2021	AFASTADO
FERNANDA FANCHETTI	01/05/2017 A 16/01/2019	PEDIU DEMISSÃO
EDINALDO FONSECA	01/11/2018 A 31/10/2021	AFASTADO
LECI DE SOUZA POLITO	31/01/2020 A 31/01/2021	VACÂNCIA DE CARGO
MARIA GONZAGA DE FREITAS	01/07/2017 A 30/06/2023	AFASTADO
ROSENYR FONSECA DE SÁ SOUZA	06/01/2020 A 06/01/2021	VACÂNCIA DE CARGO
SIRLEI DOS SANTOS	01/06/2018 A 01/06/2021	AFASTADO
TIAGO DA CRUZ SORROCHE	07/06/2019 A 06/06/2022	VACÂNCIA DE CARGO

FUNCIONÁRIOS CEDIDOS EM 2018

NOME	LOCAL DE CEDÊNCIA	PERÍODO
ADRIANO DE OLIVEIRA NASCIMENTO	CAMARA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO	CEDIDO O ANO INTEIRO
CARLA ANDREIA G. BATISTA	GOV. DO ESTADO DE RONDONIA	CEDIDO O ANO INTEIRO
CARLOS SILVA DO NASCIMENTO	DER	CEDIDO O ANO INTEIRO
CRISTINA DUTRA DA SILVA	GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA	CEDIDO O ANO INTEIRO
EDNA DE JESUS MARTINELI	OURO PRETO DO OESTE	CEDIDO O ANO INTEIRO
ELIANDRA VITÓRIA DA SILVA	DETRAN	CEDIDO O ANO INTEIRO



ELISANGELA DE OLIVEIRA GALHARDO	BURITIS	CEDIDO O ANO INTEIRO
ELISANGELA NUNES MAFRA	JI-PARANÁ	CEDIDO O ANO INTEIRO
ELIZANE ALVES FERNANDES	OURO PRETO DO OESTE	A PARTIR DE 04/11/2018
FABIANA JATOBÁ DOS SANTOS	OURO PRETO DO OESTE	CEDIDO O ANO INTEIRO
FABIANI DOS SANTOS LIMA	OURO PRETO DO OESTE	CEDIDO O ANO INTEIRO
FRANCISCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA	OURO PRETO DO OESTE	CEDIDO O ANO INTEIRO
IVO DA ANHAIA	PORTO-VELHO	CEDIDO O ANO INTEIRO
IVONI SEIDLER K. PONATH	CUJUBIM	A PARTIR DE 03/07/2018
JARLENE R. F. DE AZEVEDO	MONTE NEGRO	CEDIDO O ANO INTEIRO
JOSE CARLOS FRANCISCO SILVA	OURO PRETO DO OESTE	A PARTIR DE 01/10/2018
KATIUSCIA POLESÍ SENA	IPMVP	CEDIDO O ANO INTEIRO
KLAYSON FURTADO MENDONÇA	DER/RO	CEDIDO O ANO INTEIRO
LINDALVA DE SOUZA R. ANADÃO	OURO PRETO DO OESTE	CEDIDO O ANO INTEIRO
MARIA DA PENHA DE S. CORDEIRO	IPMVP	CEDIDO O ANO INTEIRO
MARIA GUIMARÃES PEREIRA	OURO PRETO DO OESTE	CEDIDO O ANO INTEIRO
MIDIÁ FERREIRA ROCHA DE OLIVEIRA	ALVORADA D'OESTE	CEDIDO O ANO INTEIRO
OZANEURA ALVES MADEIRA	OURO PRETO DO OESTE	CEDIDO O ANO INTEIRO
PAULA CRISTINA P. N. FRANCO	OURO PRETO DO OESTE	A PARTIR DE 23/02/2018
REGIANE TERTO V. LIRA	NOVO HORIZONTE DO OESTE	A PARTIR DE 01/08/2018
REGINALDO R. S. CAMARGO	DER/RO	CEDIDO O ANO INTEIRO
ROGERIO RIBEIRO DE AZEVEDO	MONTE NEGRO	CEDIDO O ANO INTEIRO
SIRLEIA SOARES DE C. MALINOWSKI	OURO PRETO DO OESTE	CEDIDO O ANO INTEIRO
SOLANGE ROSA DE AMORIM	OURO PRETO DO OESTE	CEDIDO O ANO INTEIRO
SUELI GONÇALVES L. GOMES	ASSEMBLÉIA L. DE RONDONIA	CEDIDO O ANO INTEIRO
SUZI SENA BARBOSA	URUPÁ	ATÉ 01/03/2018 (PEDIU AFASTAMENTO A PARTIR DESTA DATA)

WANDERLEY FERREIRA BARBOSA	DER	CEDIDO O ANO INTEIRO
ZEQUIAS PEIXOTO DA SILVA	MIRANTE DA SERRA	CEDIDO O ANO INTEIRO

FUNCIONÁRIOS CEDIDOS EM 2019

NOME	LOCAL DE CEDÊNCIA	PERÍODO
ADRIANO DE OLIVEIRA NASCIMENTO	CAMARA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO	CEDIDO O ANO INTEIRO
CARLA ANDREIA G. BATISTA	GOV. DO ESTADO DE RONDONIA	CEDIDO O ANO INTEIRO
CARLOS SILVA DO NASCIMENTO	DER	ATÉ 01/05/2019 (RETORNOU)
EDNA DE JESUS MARTINELI	OURO PRETO DO OESTE	CEDIDO O ANO INTEIRO
ELIANDRA VITÓRIA DA SILVA	DETRAN	ATÉ 01/02/2019 (RETORNOU)
ELISANGELA DE OLIVEIRA GALHARDO	BURITIS	ATÉ 02/04/2019 (VEIO A ÓBITO)
ELISANGELA NUNES MAFRA	JI-PARANÁ	CEDIDO O ANO INTEIRO
EVA CAMARGO	OURO PRETO DO OESTE	A PARTIR DE 01/02/2019
FABIANA JATOBÁ DOS SANTOS	OURO PRETO DO OESTE	CEDIDO O ANO INTEIRO
FABIANI DOS SANTOS LIMA	OURO PRETO DO OESTE	CEDIDO O ANO INTEIRO
FRANCISCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA	OURO PRETO DO OESTE	ATÉ 28/07/2019 (VEIO A ÓBITO)
IVO DA ANHAIA	PORTO-VELHO	CEDIDO O ANO INTEIRO
IVONI SEIDLER K. PONATH	CUJUBIM	CEDIDO O ANO INTEIRO
JARLENE R. F. DE AZEVEDO	MONTE NEGRO	CEDIDO O ANO INTEIRO
JOSE CARLOS FRANCISCO SILVA	OURO PRETO DO OESTE	CEDIDO O ANO INTEIRO
KATIUSCIA POLESINI SENA	IPMVP	CEDIDO O ANO INTEIRO
KLAYSON FURTADO MENDONÇA	DER/RO	CEDIDO O ANO INTEIRO
LINDALVA DE SOUZA R. ANADÃO	OURO PRETO DO OESTE	CEDIDO O ANO INTEIRO
MARIA DA PENHA DE S. CORDEIRO	IPMVP	CEDIDO O ANO INTEIRO

MARIA GUIMARÃESPEREIRA	OURO PRETO DO OESTE	ATÉ 17/04/2019 (PEDIU VACÂNCIA DE CARGO)
MIDIÃ FERREIRA ROCHA DE OLIVEIRA	ALVORADA D'OESTE	CEDIDO O ANO INTEIRO
OZANEURA ALVES MADEIRA	OURO PRETO DO OESTE	CEDIDO O ANO INTEIRO
PAULA CRISTINA P. N. FRANCO	OURO PRETO DO OESTE	CEDIDO O ANO INTEIRO
REGIANE TERTO V. LIRA	NOVO HORIZONTE DO OESTE	CEDIDO O ANO INTEIRO
REGINALDO R. S. CAMARGO	DER/RO	CEDIDO O ANO INTEIRO
ROGERIO RIBEIRO DE AZEVEDO	MONTE NEGRO	CEDIDO O ANO INTEIRO
SIRLEIA SOARES DE C. MALINOWSKI	OURO PRETO DO OESTE	CEDIDO O ANO INTEIRO
SOLANGE ROSA DE AMORIM	OURO PRETO DO OESTE	ATÉ 01/04/2019 (PEDIU DEMISSÃO)
SUELI GONÇALVES L. GOMES	ASSEMBLÉIA L. DE RONDONIA	CEDIDO O ANO INTEIRO
WANDERLEY FERREIRA BARBOSA	DER	ATÉ 01/03/2019 (RETORNOU)
WEDEMO ALVES DA SILVA	OURO PRETO DO OESTE	CEDIDO O ANO INTEIRO
ZEQUIAS PEIXOTO DA SILVA	MIRANTE DA SERRA	CEDIDO O ANO INTEIRO



“Este parecer é meramente opinativo/esclarecedor. As opiniões técnicas não vinculam o Ato Administrativo, o qual é de responsabilidade do Gestor. As opiniões expressas neste parecer não obrigam o cumprimento/acatamento pelo solicitante do mesmo, podendo portanto, solicitar opinião diversa de outros técnicos.

COSTA CONSULTORIA PREVIDENCIÁRIA CNPJ: 30.086.047/0001-80
thiago.costa@ccprevi.com.br / douglas.silva@ccprevi.com.br
AV. Conselheiro Rodrigues Alves,407, Vila Mariana – São Paulo - SP

Destinatário: Instituto de Previdência Municipal de Vale Do Paraíso - IPMVP

Assunto: Solicitação de parecer técnico acerca do ofício 0991/2020-DP-SPJ

1. INTRODUÇÃO

Em atendimento a solicitação, emitimos parecer técnico referente ao apontamento na **DM-DDR-0061/2020-GCBAA** ao que concerne investimento onde explicitamos, com foco nas 'Determinações' destacados pelo auditor, quanto ao achado de auditoria A.5.

A.5. Descumprimento do subitem 3.5 do item III do Acórdão APL-TC 00462/17.

Plenário desta Corte exarou determinação ao atual dirigente máximo do Instituto Municipal de Previdência de Vale do Paraíso—IPMVP (Acórdão APL-TC 00462/17, do subitem 3.5 do item 111—Processo nº 01024/17) para que, no prazo de 180 dias contados da notificação, comprovasse a elaboração da Política de Investimentos, observando as seguintes diretrizes: estabelecimento da meta atuarial compatível com os retornos esperados; metas de alocação de recursos por seguimento e respectivas metas de rentabilidade; limites por modalidade de aplicação; fontes de referências e metodologias para precificação dos ativos e critérios para avaliação de risco; e demais políticas e boas práticas apreciadas pelo mercado, considerando ainda os critérios de prudência, solvência e liquidez.

Diante ao exposto seguimos com o parecer técnico.

2. MERITO

Em análise ao apontamento do TCE-RO – Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, preliminarmente salientamos que os RPPS tem sua previsão no texto constitucional, com sua estrutura regulamentada pela Lei 9.717/98, devendo obedecer as regras e limites previstos pela norma específica a ser editada pelo CMN

Este parecer é meramente opinativo/esclarecedor. As opiniões técnicas não vinculam o Ato Administrativo, o qual é de responsabilidade do Gestor. As opiniões expressas neste parecer não obrigam o cumprimento/acatamento pelo solicitante do mesmo, podendo portanto, solicitar opinião diversa de outros técnicos.

COSTA CONSULTORIA PREVIDENCIÁRIA CNPJ: 30.086.047/0001-80

thiago.costa@ccprevi.com.br – douglas.silva@ccprevi.com.br
AV. Conselheiro Rodrigues Alves, 407, Vila Mariana – São Paulo - SP

e pela CVM no âmbito de seus investimentos, assim como os procedimentos administrativos organizacionais delimitados pela hoje Secretaria de Previdência, vinculada ao Ministério da Economia. Lei nº 9.717/98, art.9º.

“Art. 9º Compete à União, por intermédio da Secretária Especial de Previdência e trabalho do Ministério da Economia, em relação aos regimes próprios de previdência social e aos seus fundos previdenciários:

I – a orientação, a supervisão, a fiscalização e acompanhamento;

II – O estabelecimento e a publicação de parâmetros, diretrizes e critérios de responsabilidade previdenciária na sua instituição, organização e funcionamento, relativos a custeio, benefícios, atuária, contabilidade, aplicações e utilização de recursos e constituição e manutenção dos fundos previdenciários, para a preservação do caráter contributivo e solidário e do equilíbrio financeiro e atuarial; (...).”

Não obstante, cumpre salientar que a Política Anual de Investimento elaborada por comitê de investimento devidamente certificado, e deliberada pelo Conselho Deliberativo, assinada pelo membros é encaminhada para o MPS – Ministério da Previdência Social juntamente com o DPIN – Demonstrativo de Política de investimento, o qual este órgão fiscalizador faz auditoria para identificar possíveis inconsistências com as legislações vigentes.

Nos casos em que a Política de Investimento está em desacordo com as legislações o MPS notifica o RPPS para regularização e ao mesmo tempo emite irregularidade impeditiva de renovação da CRP – Certificado de Regularidade Previdenciária. Vejamos que esse controle é efetivo por parte MPS.

Conforme resolução do Conselho Monetário Nacional, nº 3.922/2010 e suas respectivas alterações, no seu Art. 4º, mais especificamente o inciso III, define os parâmetros de rentabilidade compatível com o perfil do RPPS e a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial.

“Os responsáveis pela gestão do regime próprio de previdência social, antes do exercício a que se referir, deverão definir a política anual de aplicação dos recursos de forma a contemplar, no mínimo:

(...)

III – os parâmetros de rentabilidade perseguidos, que deverão buscar compatibilidade com o perfil de suas obrigações, tendo em vista a

Este documento contém informações confidenciais. As informações aqui contidas são de caráter reservado e não devem ser divulgadas sem o devido cuidado. Caso haja qualquer irregularidade, o signatário se compromete a assumir integralmente a responsabilidade perante o TCE-RO e o Ministério Público Federal. São Paulo, 30 de agosto de 2021.

COSTA CONSULTORIA PREVIDENCIARIA CNPJ: 30.086.047/0001-80

thiago.costa@ccprevi.com.br - douglas.silva@ccprevi.com.br
AV. Conselheiro Rodrigues Alves, 407, Vila Mariana – São Paulo - SP

necessidade de busca a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial e os limites de diversificação e concentração previstos neste Resolução."

3. CONCLUSÃO

Como já foi mencionado as legislações em vigência não disciplina segregação de rentabilidade por segmento, justamente por se tratar de influência na prática podendo provocar inconsistências nas estratégias e alocações, exemplo disso são os casos dos RPPS em que em seu Perfil Conservador concentra toda aplicação apenas em Renda fixa. Além do mais prever rentabilidade para o mercado financeiro por segmento não é tarefa fácil nem mesmo para os mais renomados economistas.

Outro ponto a ser considerado e que a meta atuarial, é a taxa de desconto utilizada no cálculo atuarial para trazer a valor presente, todos os compromissos do plano de benefícios para com seus beneficiários na linha do tempo, determinando assim o quanto de patrimônio o regime próprio de previdência social deverá possuir hoje para manter o equilíbrio atuarial.

Certamente, esse equilíbrio somente será possível de se obter caso os investimentos sejam remunerados, no mínimo, por essa única taxa.

Este é o parecer.

Salva **MAIOR JUÍZO**.

São Paulo/SP 15 de junho de 2020.

Thiago Matheus da Costa
Thiago Matheus da Costa
 Sócio Proprietário
 Certificação CEA pela ANBIMA
 Consultor de Valores Mobiliários
 Atuário MIBA 2178

Este parecer é meramente opinativo e não constitui recomendação de qualquer natureza. O ato administrativo, o qual se refere, é de competência do Conselho de Administração do Estado de Rondônia. A assinatura digital foi gerada eletronicamente pelo signatário em atendimento ao disposto no artigo 10º, inciso III, da Lei nº 11.743/2008, e no artigo 10º, inciso III, da Lei nº 11.743/2008.

COSTA CONSULTORIA PREVIDENCIARIA CNPJ: 30.086.047/0001-80

thiago.costa@ccprevi.com.br - douglas.silva@ccprevi.com.br
 AV. Conselheiro Rodrigues Alves, 407, Vila Mariana - São Paulo - SP

18/06/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO



► Comprovante de Publicação

Tipo Políticas de Investimentos

Número 01

Data Documento 20/11/2017

Data Publicação 20/02/2018 08:45

Ano 2017

Descrição POLITICA DE INVESTIMENTO

Ementa POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2018 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE VALE DO PARAÍSO

Arquivos	Data da Publicação	Hash
POLITICA DE INVESTIMENTO	20/02/2018 08:45	43b57745f1f3e6ab32c6e9baa33ebfb8

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

Gestor Responsável:

Marcelo Juraci da Silva

Cargo Responsável:

Presidente do IPMVP

Telefone:

(69)34641005

Horário:

De segunda a sexta-feira das 07:00 as 13:00 horas

Endereço:

AV. Paraíso, 2601 - Centro - Cep: 76923-000 - Vale do Paraíso - RO

transparencia.valedoparaíso.ro.gov.br:5659/transparencia/index.php?link=admin/modulos/publicacao/recibo&id_publicacao=6378&cdgrupo=102... 1/1



DOeTCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
www.tce.ro.gov.br

TCE/RO Assinatura digital

18/06/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO



Comprovante de Publicação

Tipo	Políticas de Investimentos
Número	02
Data Documento	11/04/2018
Data Publicação	11/04/2018 10:26
Ano	2018
Descrição	RETIFICAÇÃO
Ementa	POLITICA DE INVESTIMENTO RETIFICADA EXERCÍCIO 2018

Arquivos	Data da Publicação	Hash
RETIFICAÇÃO	11/04/2018 10:26	7f821d4c540e00593c3c8c0395efcf8a

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

Gestor Responsável:

Marcelo Juraci da Silva

Cargo Responsável:

Presidente do IPMVP

Telefone:

(69)34641005

Horário:

De segunda a sexta-feira das 07:00 as 13:00 horas

Endereço:

AV. Paraíso, 2601 - Centro - Cep: 76923-000 - Vale do Paraíso - RO

transparencia.valedoparaiso.ro.gov.br:5859/transparencia/index.php?link=admin/modulos/publicacao/recibo&id_publicacao=6710&cdgrupo=102... 1/1



DOeTCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
www.tce.ro.gov.br

TCE/RO Assinatura digital

18/06/2020 PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO



Comprovante de Publicação

Tipo	Outros Documentos	
Número	01	
Data Documento	29/04/2019	
Data Publicação	29/04/2019 10:48	
Ano	2019	
Descrição	DRPSP	
Ementa	SECRETARIA DE POLITICA DE INVESTIMENTO-DRPSP	

Arquivos	Data da Publicação	Hash
DRPSP	29/04/2019 10:48	c7476612e04b5d02330282f931acd06b

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

Gestor Responsável:
Marcelo Juraci da Silva

Cargo Responsável:
Presidente do IPMVP

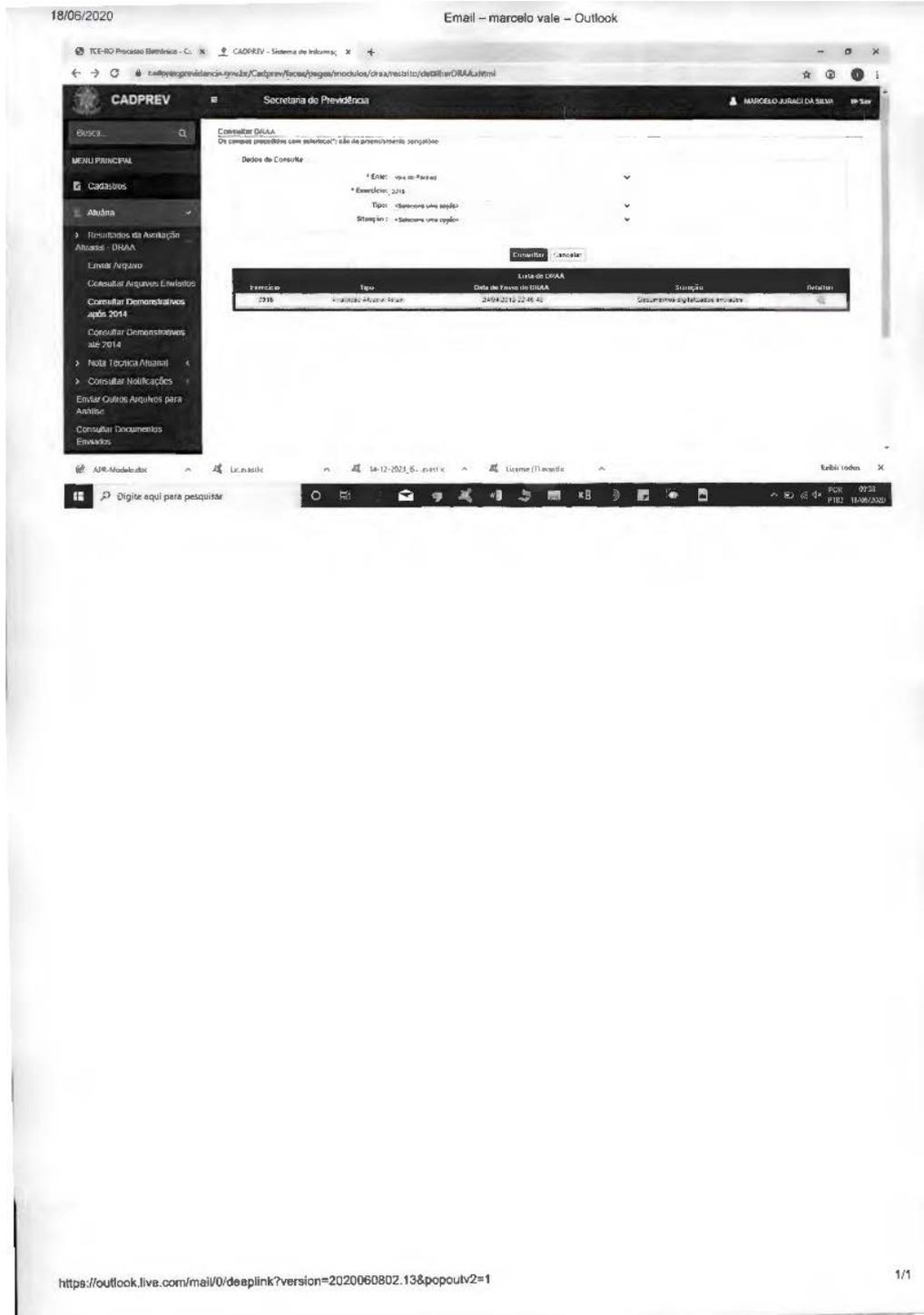
Telefone:
(69)34641005

Horário:
De segunda a sexta-feira das 07:00 as 13:00 horas

Endereço:

AV. Paraíso, 2601 - Centro - Cep: 76923-000 - Vale do Paraíso - RO

transparencia.valeadoparaiso.ro.gov.br:5659/transparencia/index.php?link=admin/modulos/publicacao/recibo&id_publicacao=7844&cdgrupo=99&c... 1/1



18/08/2020 Email – marcelo vale – Outlook

Secretaria de Previdência

Consultar DRAA

De campos preenchidos com situações que não são permitidas obrigatórias.

Data de Consulta

Emissão: sele ao Parecia

Exercício: sele

Tipo: sele uma opção

Situação: sele uma opção

Consultar Cancelar

Favorecido	Tipo	Data de Emissão DRAA	Situação	Detalhes
2020	Autopag. sobre Juros	30/08/2020 17:23	Dispositiva digitalizada	

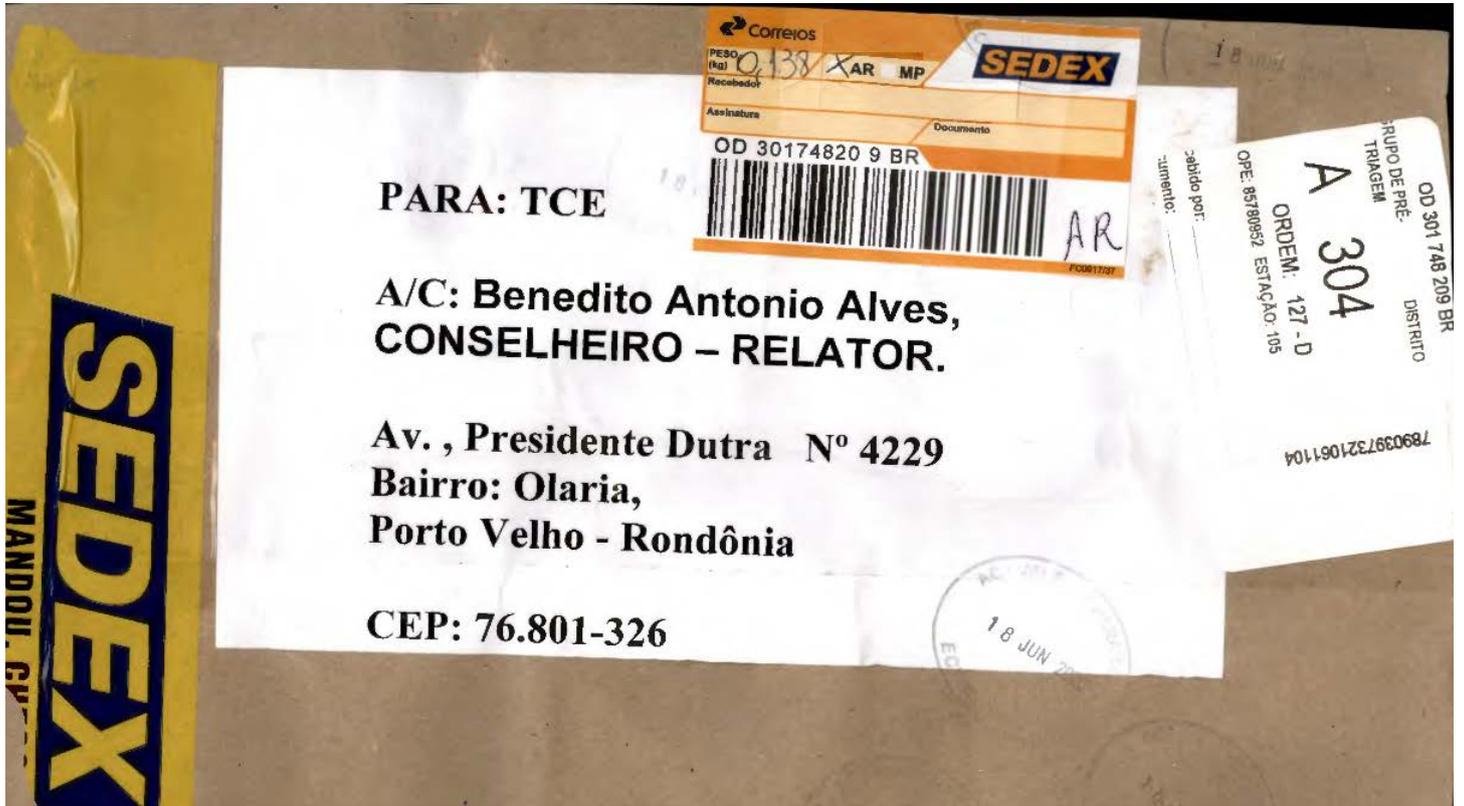
https://outlook.live.com/mail/0/inbox/id/AQMkADAwATY0MDABLWQyNGQlNzMONi0wMAIMDAKAEYAAAPy6dzAqJXVSqzX1Pli8ftZBwDW7zNh... 1/1

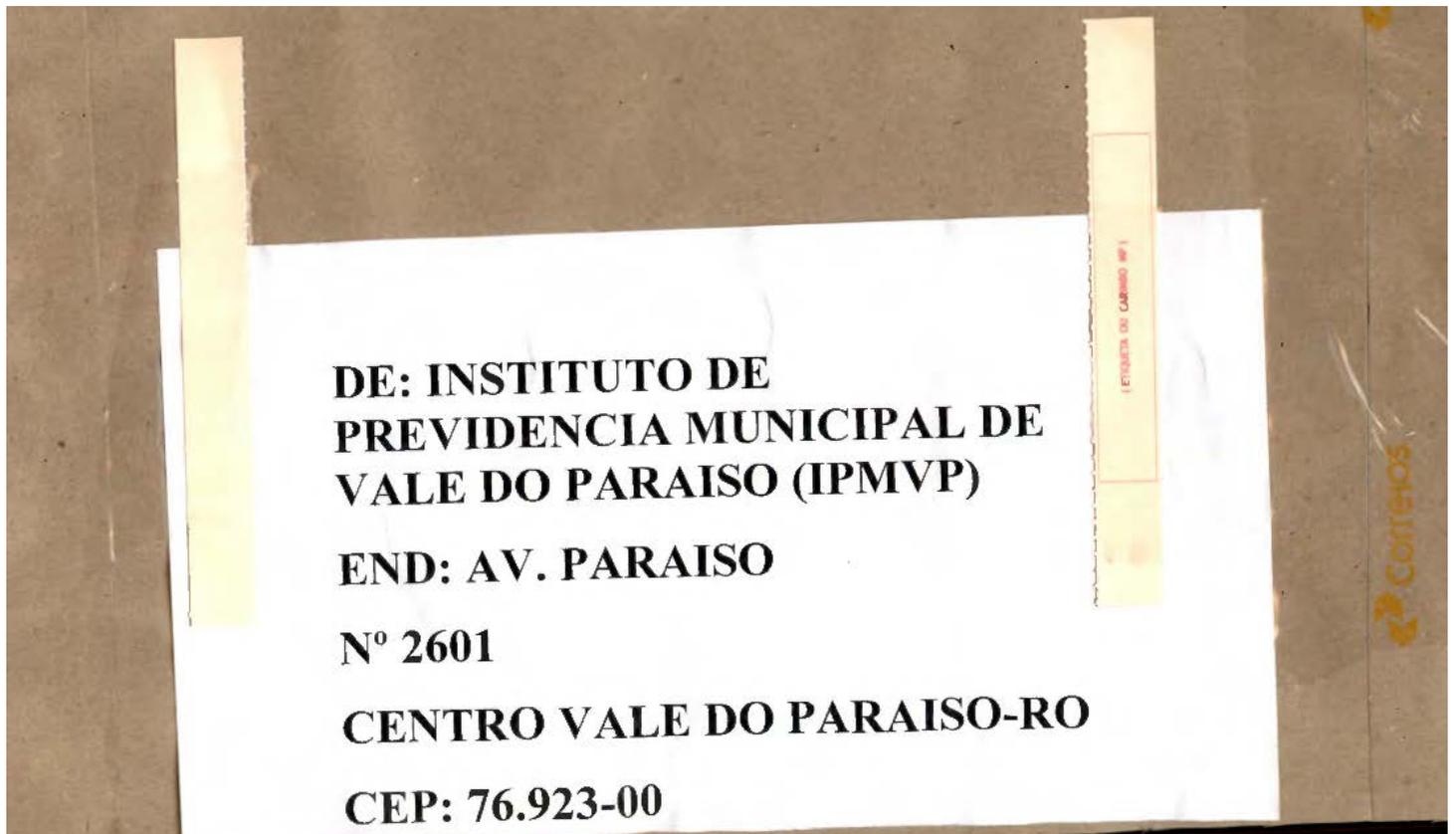
Plano de Ação - Ref. Manual Pró-Gestão Instituto de Previdência Municipal de Vale do Paraíso – RO									
RESPONSÁVEL		Diretoria Executiva - Ipmvp							
OBJETIVO		O Plano de Ação tem por objetivo a adoção de boas práticas de gestão inseridas nas ações que compõem os três pilares do Programa Pró-Gestão (Conexões Internas, Governança Corporativa e Educação Previdenciária), a qual contribuirá para a profissionalização na gestão do IPMVP, a qualificação dos gestores e a introdução de padrões de qualidade nos processos de trabalho, bem como atender a Deliberação do TCE-RO, no processo de melhoria da gestão do RPPS.							
RESPONSÁVEL PELA ATUALIZAÇÃO		Controlador Interno (Vale do Paraíso)							
INDICATIVOS		Atendimento aos Níveis PRO-GESTÃO							
Nº	AÇÕES A SEREM ALCANÇADAS:	AÇÕES/ATIVIDADE NECESSÁRIAS PARA Atingir o OBJETIVO	RESPONSÁVEL PELA IMPLEMENTAÇÃO	PRAZO	VALOR R\$	EXECUÇÃO		STATUS	Local
						INÍCIO	TÉRMINO		
AÇÕES RELACIONADAS À DIMENSÃO CONTROLES INTERNOS	1	Mapeamento e Manualização das atividades das áreas de atuação do RPPS (concessão e revisão de aposentadorias e pensões).	Reconhecer e mapear os processos executados, pois os gestores devem ter uma visão sistêmica e abrangente da organização. Mapear os processos da Comissão de Benefícios (concessão e revisão de aposentadorias e pensões). Dentro as áreas mapeadas, selecionar os processos e atividades que serão manualizados (procedimentos padronizados de execução, desempenho, qualidade e reprodutibilidade).	Selva de Benefício Maria da Penha Souza Cordeiro	180 dias		31/06/2020	31/12/2020	IPMVP
	7	Capacitação e certificação dos gestores e servidores das áreas de risco (membros do Comitê de Investimento e Presidente do RPPS).	Deverão ser ofertados cursos e treinamentos aos gestores e servidores, que proporcionem a estes a capacitação e a obtenção de certificações individuais de qualificação em relação a suas áreas. O gestor dos recursos do IPMVP e todos os membros do Comitê de Investimentos deverão estar aprovados em exame de certificação. (CENSRPPS/CA-10)	Diretor/Presidente Marcelo Jurado da Silva Chaves Ramos da Silva	180 dias		31/06/2020	31/12/2020	TCE/Casa/Outros
	3	Estrutura de Controle Interno: Existência de Controle Interno no Ente e/ou no RPPS).	Controlador Interno contará com no mínimo um controlador responsável pelo monitoramento e avaliação da adequação dos processos às normas e procedimentos estabelecidos pelo ente, e deverá fornecer orientações sobre controle interno aos servidores, para seu aperfeiçoamento. Existência, na estrutura organizacional do IPMVP, com ênfase de relatório trimestral que ateste a conformidade das áreas mapeadas e manualizadas, dentre outras funções. Relatórios trimestrais, etc.	Controlador Interno Joséilva Pimenta Delgado	-----		mensalmente	mensalmente	Ente
	4	Política de Segurança da Informação (equipamentos, internet, e-mail)	Adotar procedimentos que garantam a segurança das informações do IPMVP, reduzindo os riscos de falhas, danos e prejuízos que possam comprometer os objetivos da instituição. Deve abranger todos os servidores e prestadores de serviço que acessam equipamentos do IPMVP, incluindo a responsabilidade de cada um quanto à segurança da informação, além de indicar regras normativas quanto ao uso da internet, do correio eletrônico e dos computadores e outros recursos tecnológicos da Unidade Gestora, tal como definir procedimentos de contingência que determinem a existência de cópias de segurança dos sistemas informatizados de banco de dados e controle de acesso.	Presidente Marcelo Jurado da Silva	03 anos		01/01/2019	31/12/2021	IPMVP
	5	Credito e controle da base de dados cadastrais dos servidores públicos, aposentados e pensionistas (Recadastramento).	A atualização permanente da base de dados cadastrais permite ao ente IPMVP maior controle da massa de seus segurados e garantir que as avaliações atuariais anuais reflitam a realidade dessa base, possibilitando dessa forma a correta organização e revisão dos planos de custeio e benefícios. 1. Compartimentação dos dados e estrutura de e-sinon e CENSRPPS; 2. Recadastramento previdenciário no mínimo a cada 1 ano para aposentados e pensionistas e a cada 4 (quatro) anos para os servidores ativos, com atualização no CENSRPPS, quando disponível.	Selva de Benefício Maria da Penha Souza Cordeiro	04 em 04 anos		16/06/2020	16/06/2024	IPMVP

RELACIONADAS À DIMENSÃO GOVERNANÇA CORPORATIVA	6	Relatório de governança corporativa:	Instrumento de transparência e prestação de contas da gestão, que deverá ser submetido à aprovação do Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo. (Disponível no site do IPMVP)	Presidente Srº Marcelo Juraci da Silva	180 dias	31/08/2020	31/12/2020		IPMVP	
	7	Código de ética do RPPS.	Instrumento no qual são retratados a missão, a visão e os princípios de uma determinada organização, devendo ser difundido entre seus colaboradores, para que estes tenham ciência de suas responsabilidades. For mais dele é possível conhecer os valores cultivados pela instituição e a função que ela exerce na sociedade. (Disponível no site do IPMVP)	Presidente/Conselheiros Marcelo Juraci da Silva Srº Sebastião José Soares	180 dias	31/08/2020	31/12/2020		IPMVP	
	8	Políticas previdenciárias de saúde e segurança do servidor (ações conjuntas do Ente e do RPPS)	Adotar medidas preventivas, que visam à redução dos riscos inerentes ao ambiente de trabalho e das situações que provocam o afastamento e a incapacidade laborativa dos servidores. Ações que compreendem: a) Realizar exames (médicos admissionais); b) Manter serviço de perícia médica; c) Realizar ações Educativas para redução dos Acidentes de Trabalho; d) Elaborar Livro Técnico de condições Ambientais de Trabalho - LITCAT; e) Elaborar e fornecer PPP atualizadas aos servidores que trabalham em ambientes com exposição a agentes nocivos.	Setor de Benefício Lei 1325/2019 Art.01 passa a ser Responsabilidade do Município Vale do Paraíso-RO					IPMVP/Ente/Cidade	
	9	Política de investimentos (elaboração de relatório de acordo com Resolução n. 3922/16 e alterações)	Caráter importante instrumento de planejamento, por definir o índice referencial de rentabilidade a ser buscado pelos gestores no exercício saguante, estabelecer estratégias de alocação, direções e meios de investimentos.	Comitê de Investimento Marcelo Juraci da Silva Kátuska Polesi Sena Cleonice Ramos da Silva	Mensalmentia		mensalmentia			IPMVP
	10	Comitê de Investimento (escopo das reuniões, temas a serem debatidos cenário econômico, avaliação da execução do orçamento, propostas de investimentos)	Tem por atribuição específica participar do processo decisório de formulação e execução da Política de Investimentos. Comitê de Investimentos deverá avaliar e tomar suas decisões embasado nos seguintes aspectos: a) Cenário macroeconômico; b) Evolução da execução do orçamento do RPPS; c) Dados atualizados dos fluxos de caixa e dos investimentos, com visão de curto e longo prazo; d) Propostas de investimentos e respectivas análises técnicas, que deverão identificar e avaliar os riscos de cada proposta, incluindo os riscos de crédito, de mercado, de liquidez, operacional, jurídico e sistêmico.	Comitê de Investimento Marcelo Juraci da Silva Kátuska Polesi Sena Cleonice Ramos da Silva	180 dias	16/08/2020	16/12/2020		IPMVP	
	11	Transparência (divulgação das informações, documentos, atas, atas de reunião, relações, cartões, acesso à íntima, políticas, demonstrativos), Lei nº12.527/2011.	Criar meios adequados e eficientes de divulgação das informações relevantes para as partes interessadas, além daquelas impostas por leis ou regulamentos. A transparência proporcionará confiança, tanto internamente quanto nas relações da organização com terceiros. Documentos Mínimos a serem divulgados pelo IPMVP. Os citados no Nível 1 do Pro-Código RPPS.	Setor de Benefício/Setor Financeiro Kátuska Polesi Sena Maria da Penha Souza Cordeiro	180 dias	31/08/2020	31/12/2020		Portal/IPMVP	
	12	Definição de limites de etapas (definição das competências e responsabilidades dos gestores do RPPS para os atos administrativos que envolvam recursos orçamentários ou financeiros, estabelecendo responsabilidades compartilhadas nos processos decisórios do RPPS)	Critérios e limites para a tomada de decisões relativas a atos administrativos que envolvam recursos orçamentários ou financeiros do IPMVP possibilitando o compartilhamento de responsabilidades entre seus dirigentes. Criar regulamentação determinando a obrigatoriedade de no mínimo 2 (dois) responsáveis assinarem em conjunto todos os atos relativos a investimentos.	Presidente Marcelo Juraci da Silva Kátuska Polesi Sena	180 dias	31/08/2020	31/12/2020		IPMVP	
	13	Segregação das atividades (segregação das atividades em setores com responsáveis distintos com o objetivo de diminuir o risco operacional, favorecer a governança corporativa, diminuir a probabilidade de erros e oferecer segurança na gestão dos benefícios).	Evitar que um único agente tenha autoridade completa sobre parcela significativa de uma determinada transação (aprovação da operação, execução e controle), reduzindo assim o risco operacional e favorecendo a governança corporativa e os controles internos. Segregação das atividades de habilitação e contratação de benefícios das atividades de implantação, manutenção e pagamento de benefícios.	Presidente Marcelo Juraci da Silva Kátuska Polesi Sena	180 dias	01/10/2019	31/12/2019			

A Dívidora é um serviço institucional para consultas, dúvidas.

AÇÃO	Descrição	Legislação	Prazo	Data de Início	Data de Término	Responsável	Status
14	Ouvedoria (existência de estrutura no Ento ou no RPPS)	reclamações, denúncias, elogios e solicitações, que proporcione uma via de comunicação permanente entre a Prefeitura e as pessoas ou grupos que nela possuem participação, investimentos ou outros interesses. (Disponível no site do IPMVP)	02 anos	31/06/2020	31/12/2022	Sector de Benefícios Maria da Penha Souza Cordeiro	IPMVP
15	Direção Executiva do RPPS (formação curso superior)	A Direção Executiva do IPMVP deverá ser disciplinada pela legislação local e seus membros deverão ter formação educacional de nível superior. (Nível superior para todos que compõem a Direção Executiva)	180 dias	31/06/2020	30/12/2020	Presidente Marcelo Juraci da Silva	IPMVP
16	Conselho Fiscal, Conselho Deliberativo (composição com servidores efetivos do município)	O Conselho Fiscal deverá atuar com independência e autonomia em relação à Direção Executiva e ao Conselho Deliberativo e sua estrutura observará os seguintes requisitos previsto da legislação local. (todos representantes dos segurados ativos com direito a participação de nativo)	180 dias	31/06/2020	30/12/2020	Lei da Previdência Lei 1175/07/2018 art.67	IPMVP
17	Mandato, representação e recondução (definição em norma legal e processo de escolha para composição da Direção Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal)	Definir através de legislação local o processo de escolha dos membros da Direção Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, observadas as seguintes diretrizes: a) Os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal terão mandato com duração entre 1 (um) e 4 (quatro) anos. b) Será admitida a recondução, limitada ao máximo de três mandatos consecutivos para o mesmo Conselho, como forma de assegurar sua renovação periódica; c) Para se preservar o conhecimento acumulado, os mandatos dos membros dos Conselhos não serão coincidentes, permitindo que a renovação da composição ocorra de forma intercalada e não engraal. d) Quando a legislação local estabelecer que a escolha de membros da Direção Executiva, Conselho Deliberativo ou Conselho Fiscal ocorrerá por meio de indicação sendo os seguintes membros 02 representante do Executivo, 01 representante do Legislativo, 04 representante dos servidores indicado pelo Sindicato dos Servidores Públicos, sendo 02 suplentes.	02 anos	31/06/2020	31/06/2022	Lei da PREVIDENCIA 1175/10/07/2018 art.67 par.01e02	IPMVP
18	Gestão de pessoas (composição do quadro de pessoal do RPPS (caididos, efetivos, comissionados, etc)) de acordo com art. ____ da lei ____ de ____	O IPMVP deverá possuir pelo menos 1 (um) servidor efetivo com dedicação exclusiva, ainda que cedido pelo ente federativo.	180 dias	31/06/2020	31/12/2020	Lei da Previdência lei 1175/07/2018	IPMVP
19	Plano de ação de capacitação (treinamento para os técnicos/servidores, dirigentes e conselheiros em gestão básica dos RPPS)	O IPMVP deverá desenvolver plano de ação de capacitação para os servidores que atuam na unidade gestora, seus dirigentes e conselheiros, com os seguintes parâmetros: 1) Formação Básica em RPPS para os servidores e conselheiros; 2) Treinamento dos servidores que atuam na área de concessão de benefícios sobre as regras de aposentação e pensão por morte; 3) Treinamento (interno e externo) para os servidores que atuam na área de investimentos sobre sistema financeiro, mercado financeiro e de capitais e fundos de investimentos.	01 ano	31/06/2020	31/06/2021	Presidente Marcelo Juraci da Silva	TCE/Outros
20	Ações de diálogo com os segurados e a sociedade (elaboração de materiais informativos, reuniões e prestação de informações para os beneficiários e o público em geral. Ex. Preparação de cartilhas dirigidas aos segurados; seminários de preparação para aposentadoria)	a) Elaboração de cartilha dirigida aos segurados que contemple os conhecimentos básicos essenciais sobre o IPMVP e os benefícios previdenciários, que deverá ser disponibilizada em meio impresso e no site do RPPS; b) Seminários dirigidos aos segurados, com conhecimentos básicos sobre as regras de acesso aos benefícios previdenciários; c) Ações preparatórias para a aposentadoria com os segurados	01 ano	31/06/2019	31/06/2021	Sector de Benefícios/Presidente Marcelo Juraci da Silva Maria da Penha Souza Cordeiro	IPMVP
Resumo do Status das Ações	Ações finalizadas, concluídas.		0	0	Resumo do Status das Ações:		
	Ações dentro do prazo.		0	0			
	Ações atrasadas. (O atraso não compromete a meta)		0	0			
	Ações atrasadas. (Comprometendo o cronograma)		0	0			
	Total de ações:		0	0			





Atos da Presidência

Portarias

PORTARIA

Portaria n. 14/GABPRES, de 30 de agosto de 2021.

Designa servidora como membro da comissão instituída por meio da Portaria n. 13/GABPRES, de 20 de agosto de 2021.

O CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere os incisos III e X do artigo 2º[1] da Lei Complementar n. 1.024, de 6 de junho de 2019, bem como o inciso VI, artigo 66[2] da Lei Complementar n. 154, de 26 de julho de 1996;

CONSIDERANDO a pertinência do pleito da Secretaria de Processamento e Julgamento, por intermédio do Memorando nº 102/2021/SPJ (SEI nº. 003559/2019),

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Isabel Cristina Ávila Sousa, cadastro n. 990756, como membro da Comissão instituída pela Portaria n. 13/GABPRES, de 20.8.2021, publicada no DOeTCE-RO n. 2417, de 20 de agosto de 2021, cujo propósito é a apresentação de proposta de "Manual de padronização redacional dos dispositivos das decisões".

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro PAULO CURI NETO
Presidente

[1] Art. 2º. Compete à Presidência do Tribunal de Contas, além de outras atribuições definidas em atos normativos próprios:

(...)

III - presidir e praticar todos os atos de administração do Tribunal de Contas;

(...)

X - expedir os atos de nomeação, exoneração, remoção, dispensa, demissão, aposentadoria, bem como praticar outros atos relativos aos servidores do Quadro de pessoal do Tribunal de Contas, os quais serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas;

[2] Art. 66 Compete ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado, dentre outras atribuições estabelecidas no Regimento Interno: (Redação dada pela Lei Complementar nº. 806/14)

(...)

VI - expedir os atos de nomeação, exoneração, remoção, dispensa, demissão, aposentadoria, bem como praticar outros atos relativos aos servidores do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas, os quais serão publicados no Diário Oficial Eletrônico e/ou no Boletim do Tribunal de Contas; (Incluído pela Lei Complementar nº. 806/14)

Secretaria de Processamento e Julgamento

Atas

ATA 2ª CÂMARA

ATA DA 11ª SESSÃO ORDINÁRIA (VIRTUAL) DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, REALIZADA ENTRE AS 9 HORAS DO DIA 9 DE AGOSTO DE 2021 (SEGUNDA-FEIRA) E ÀS 17 HORAS DO DIA 13 DE AGOSTO DE 2021 (SEXTA-FEIRA), SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

Participaram os Conselheiros José Euler Potyguara Pereira de Mello e Francisco Carvalho da Silva, bem como os Conselheiros-Substitutos Erivan Oliveira da Silva e Francisco Júnior Ferreira da Silva.

Participou, ainda, a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra Yvonete Fontinelle de Melo.

Secretária, Belª Francisca de Oliveira, Diretora do Departamento da 2ª Câmara.

A sessão foi aberta às 9h do dia 26 de julho de 2021, e os processos constantes da Pauta de Julgamento da Sessão Ordinária Virtual n. 11, publicada no DOe TCE-RO n. 2402, de 29 de julho de 2021, foram disponibilizados aos Conselheiros para julgamento em ambiente eletrônico.

PROCESSOS JULGADOS

1 - Processo-e n. 02899/20

Interessado: Juliano Sousa Guedes - CPF nº 591.811.502-10

Responsável: Juliano Sousa Guedes - CPF nº 591.811.502-10

Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2019

Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Monte Negro

Relator: Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

Manifestação Ministerial Eletrônica: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra YVONETE FONTINELLE DE MELO, proferiu manifestação eletrônica nos seguintes termos: "Desnecessário realizar qualquer acréscimo ao PARECER 0120-2021-GPEPSO acostado aos autos".

Decisão: "Julgar regular com Ressalvas a Prestação de Contas do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Monte Negro - IPREMON, referente ao exercício de 2019, de responsabilidade de Juliano Souza Guedes, na condição de Superintendente, expedindo-se a respectiva quitação, com determinações, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator".

2 - Processo-e n. 01265/21

Interessado: Jorge Gomes Duarte - CPF nº 112.859.232-00

Responsáveis: Laerte Gomes - CPF nº 419.890.901-68, Maria Rejane Sampaio dos Santos

Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON

Suspeito: Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA

Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

Manifestação Ministerial Eletrônica: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra YVONETE FONTINELLE DE MELO, proferiu manifestação eletrônica nos seguintes termos: "Desnecessário realizar qualquer acréscimo ao PARECER 0025-2021-GPMILN acostado aos autos".

Decisão: "Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de aposentadoria, com demais determinações, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

3 - Processo-e n. 01205/21

Interessada: Maria Rita Costa de Moura - CPF nº 054.621.948-97

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON

Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

Manifestação Ministerial Eletrônica: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra YVONETE FONTINELLE DE MELO, proferiu manifestação eletrônica nos seguintes termos: "Desnecessário realizar qualquer acréscimo ao PARECER 0019-2021-GPMILN acostado aos autos".

Decisão: "Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de aposentadoria, com demais determinações, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

4 - Processo-e n. 01269/21

Interessada: Olivia Adna Soares Barata - CPF nº 170.164.522-04

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON

Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

Manifestação Ministerial Eletrônica: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra YVONETE FONTINELLE DE MELO, proferiu manifestação eletrônica nos seguintes termos: "Desnecessário realizar qualquer acréscimo ao PARECER 0018-2021-GPMILN acostado aos autos".

Decisão: "Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de aposentadoria, com demais determinações, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

5 - Processo-e n. 00638/21

Interessados: Gustavo Pacagnela Romero - CPF nº 020.563.682-93, Ana Carolina de

Oliveira Romero - CPF nº 006.639.182-27

Responsável: Wander Barcelos Guimarães - Rolim Previ

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência de Rolim de Moura

Relator: Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

Manifestação Ministerial Eletrônica: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra YVONETE FONTINELLE DE MELO, proferiu manifestação eletrônica nos seguintes termos: "Desnecessário realizar qualquer acréscimo ao PARECER 0016-2021-GPMILN acostado aos autos".

Decisão: "Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de pensão, com demais determinações, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

Às 17h do dia 13 de agosto de 2021, a sessão foi encerrada.

Porto Velho, 13 de agosto de 2021.

(assinado eletronicamente)

Conselheiro EDILSON DE SOUSA DA SILVA

Presidente da 2ª Câmara

Pautas**PAUTA DO PLENO**

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Secretaria de Processamento e Julgamento

Pauta de Julgamento – Departamento do Pleno

15ª Sessão Ordinária Telepresencial – de 9.9.2021Pauta elaborada nos termos do art. 170 do Regimento Interno e da Resolução n. 319/20/TCE-RO, visando tornar público os processos abaixo relacionados que serão apreciados na **15ª Sessão Ordinária Telepresencial do Pleno**, a ser realizada **às 9 horas do dia 9 de setembro de 2021 (quinta-feira)**.

Conforme artigo 8º da Resolução n. 319/20/TCE-RO, as partes poderão requerer, pessoalmente ou por procurador devidamente habilitado nos autos, ao Presidente do respectivo órgão colegiado, até 2 (dois) dias úteis antes do início da sessão presencial ou telepresencial, o credenciamento para realizarem a sustentação oral por meio de videoconferência. O requerimento deverá ser efetuado por meio do Portal do Cidadão.

1 - Processo-e n. 01712/20 – Prestação de Contas (Pedido de Vista em 5/8/2021)

Apenso: 02258/19, 00773/19, 00725/19, 00816/19

Interessado: Vagno Gonçalves Barros - CPF n. 665.507.182-87

Responsável: Vagno Gonçalves Barros - CPF n. 665.507.182-87

Assunto: Prestação de Contas relativa ao exercício de 2019
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste
Relator: CONSELHEIRO **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**
Revisor: CONSELHEIRO **EDILSON DE SOUSA SILVA**

2 - Processo-e n. 03218/20 – Acompanhamento

Interessados: Superintendência de Contabilidade do Estado de Rondônia - Super, Secretaria de Estado de Finanças - Sefin, Controladoria-Geral do Estado de Rondônia, Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, Governo do Estado de Rondônia
Responsáveis: Jurandir Cláudio D'Adda - CPF n. 438.167.032-91, Luis Fernando Pereira da Silva - CPF n. 192.189.402-44, Marcos José Rocha dos Santos - CPF n. 001.231.857-42, Francisco Lopes Fernandes Netto - CPF n. 808.791.792-87
Assunto: Acompanhamento de Execução de Plano de Ação acerca do levantamento no âmbito do Poder Executivo Estadual, conforme determinação da DM n. 0229/20-GCESS, proferida nos Autos n. 03694/17/TCE-RO.
Jurisdicionado: Governo do Estado de Rondônia
Relator: CONSELHEIRO **EDILSON DE SOUSA SILVA**

3 - Processo-e n. 00863/20 – Representação

Interessado: Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia - MPC/RO
Responsável: Marcos José Rocha dos Santos – CPF n. 001.231.857-42
Assunto: Representação com Pedido de Tutela Antecipatória *inaudita altera parte*, para efeito de adoção pelo Poder Público Estadual de imediatas medidas preventivas e proativas em face dos efeitos financeiros provocados pela atual pandemia do novo coronavírus (Covid-19), de modo a garantir, com prioridade absoluta, que não faltem recursos para as despesas necessárias ao debelamento da crise e indispensáveis para a continuidade do funcionamento da máquina administrativa.
Jurisdicionado: Governo do Estado de Rondônia
Relator: CONSELHEIRO **EDILSON DE SOUSA SILVA**

4 - Processo-e n. 01592/20 – Prestação de Contas

Apensos: 02212/19, 00767/19, 00719/19, 00810/19
Interessado: Marcito Aparecido Pinto – CPF n. 325.545.832-34
Responsáveis: Gilmaio Ramos de Santana - CPF n. 602.522.352-15, Marcito Aparecido Pinto - CPF n. 325.545.832-34
Assunto: Prestação de Contas relativa ao exercício de 2019
Jurisdicionado: Município de Ji-Paraná
Relator: CONSELHEIRO **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**

5 - Processo-e n. 01772/21 – Acompanhamento da Receita do Estado

Interessados: Defensoria Pública do Estado de Rondônia, Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, Ministério Público de Contas de Rondônia - MPC/TCE/RO, Governo do Estado de Rondônia, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, Controladoria Geral do Estado de Rondônia
Responsáveis: Jurandir Cláudio D'Adda - CPF n. 438.167.032-91, Gabriela Nascimento de Souza - CPF n. 884.268.822-34, Laila Rodrigues Rocha - CPF n. 531.578.002-30, Marcos José Rocha dos Santos - CPF n. 001.231.857-42, Luis Fernando Pereira da Silva - CPF n. 192.189.402-44
Assunto: Acompanhamento da arrecadação da receita estadual realizada no mês de maio de 2021 e apuração do montante dos repasses duodecimais a serem efetuados até o dia 20 de junho de 2021, destinados ao Tribunal de Justiça, à Assembleia Legislativa, ao Tribunal de Contas, ao Ministério Público e à Defensoria Pública.
Jurisdicionado: Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN
Impedimento: Conselheiro Paulo Curi Neto (SEI)
Relator: CONSELHEIRO **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**

6 - Processo-e n. 01288/21 – Acompanhamento da Receita do Estado

Interessados: Defensoria Pública do Estado de Rondônia, Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, Ministério Público de Contas de Rondônia - MPC/TCE/RO, Governo do Estado de Rondônia, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, Controladoria-Geral do Estado de Rondônia
Responsáveis: Jurandir Cláudio D'Adda - CPF n. 438.167.032-91, Gabriela Nascimento de Souza - CPF n. 884.268.822-34, Laila Rodrigues Rocha - CPF n. 531.578.002-30, Marcos José Rocha dos Santos - CPF n. 001.231.857-42, Luis Fernando Pereira da Silva - CPF n. 192.189.402-44
Assunto: Acompanhamento da arrecadação da receita estadual realizada no mês de maio de 2021 e apuração do montante dos repasses duodecimais a serem efetuados até o dia 20 de junho de 2021, destinados ao Tribunal de Justiça, à Assembleia Legislativa, ao Tribunal de Contas, ao Ministério Público e à Defensoria Pública.
Jurisdicionado: Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN
Impedimento: Conselheiro Paulo Curi Neto (SEI)
Relator: CONSELHEIRO **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**

7 - Processo-e n. 01513/21 – Acompanhamento da Receita do Estado

Interessados: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, Defensoria Pública do Estado de Rondônia, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, Governo do Estado de Rondônia, Ministério Público do Estado de Rondônia, Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, Controladoria-Geral do Estado de Rondônia
Responsáveis: Gabriela Nascimento de Souza - CPF n. 884.268.822-34, Laila Rodrigues Rocha - CPF n. 531.578.002-30, Marcos José Rocha dos Santos - CPF n. 001.231.857-42, Jurandir Cláudio D'Adda - CPF n. 438.167.032-91, Luis Fernando Pereira da Silva - CPF n. 192.189.402-44
Assunto: Acompanhamento da arrecadação da receita estadual realizada no mês de junho de 2021 e apuração do montante dos repasses duodecimais a serem efetuados até o dia 20 de julho de 2021, destinados ao Tribunal de Justiça, à Assembleia Legislativa, ao Tribunal de Contas, ao Ministério Público e à Defensoria Pública.
Jurisdicionado: Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN
Impedimento: Conselheiro Paulo Curi Neto (SEI)
Relator: CONSELHEIRO **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**

8 - Processo-e n. 04080/15 – Fiscalização de Atos e Contratos

Responsáveis: Francisco Sobreira de Soares - CPF n. 204.823.372-49, Antônio Serafim da Silva Junior - CPF n. 422.091.962-72

Assunto: Análise das infrações administrativas contra a LRF

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari

Advogado: Defensoria Pública do Estado de Rondônia - CNPJ n. 01.072.076/0001-95

Relator: CONSELHEIRO **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**

9 - Processo-e n. 00786/21 – Edital de Processo Simplificado

Responsável: Paulo Kiyochi Mori - CPF n. 006.734.148-92

Assunto: Edital de Processo Seletivo Simplificado n. 01/2021

Jurisdicionado: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

Relator: CONSELHEIRO **BENEDITO ANTÔNIO ALVES**

10 - Processo-e n. 01285/20 – Aposentadoria

Interessados: José Donizeti de Oliveira - CPF n. 200.492.181-15, Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Velho – IPAM, representado pelo Diretor Ivan Furtado de Oliveira

Responsável: Helena Fernandes Rosa dos R. Almeida (Presidente do IPMV)

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Vilhena

Procuradora: Isabella Carvalho Milhomem e Silva Araújo - CPF n. 672.723.802-25

Suspeito: Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello (SEI)

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

11 - Processo-e n. 00607/20 – Aposentadoria

Interessados: Maria Helena da Silva - CPF n. 319.797.002-06, Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Velho – IPAM, representado pelo Diretor Ivan Furtado de Oliveira

Responsável: Isael Francelino - CPF n. 351.124.252-53

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Alvorada do Oeste

Procuradora: Isabella Carvalho Milhomem E Silva Araujo - CPF n. 672.723.802-25

Suspeito: Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello (SEI)

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

Porto Velho, 30 de agosto de 2021.

(assinado eletronicamente)

PAULO CURI NETO

Conselheiro Presidente